



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

PROCESSO DE LICITAÇÃO

(Portaria 37/2024)

ATA DE REUNIÃO

Processo	051/2024
Conc.Elet.	001/2024
Fornecedor	SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 26.656.820/0001-20

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024, às 16h30min, reuniram-se no setor de licitação a equipe de apoio instituída pela Portaria Nº 37/2024, representada pelos membros: Sônia de Fátima Salviano—apoio, Carla Ferreira de Paula—apoio, e Ivo Cardoso—apoio; Rodrigo Gomes da Conceição—Agente de Contratação e os membros presentes da Comissão de acompanhamento da reforma do prédio, nomeada pela Portaria Nº 97/2023, Cleber Couto—Diretor Geral e o engenheiro Vitor Marcelino—Diretor Financeiro. **Do Objetivo:** Uma vez tendo sido julgada aceita a proposta comercial da licitante, reúnem-se os membros signatários para a análise e julgamento da documentação de habilitação previstas no item 17 do Edital, requerida em à empresa, classificada em sexto lugar, uma vez tendo sido convocada para apresentar proposta de preço ofertada nos lances da Concorrência, constituída pelas planilhas de composição de preços unitários encaminhadas dentro do prazo aberto no sistema de compras do governo. Não obstante essa fase ultrapassada do certame, mediante o parecer pela aceitação da proposta de preço e prosseguimento para fase de habilitação, entendeu-se oportuno se registrar considerações que foram irrelevantes ao exarar o parecer pela aceitação da proposta, tais como: a) observou-se ao colimar as planilhas de preços da proposta da licitante com as planilhas integrantes do Edital, que a licitante utilizou um redutor linear de 0,871 (desconto de 12,9%) em todos os itens das planilhas para obter o valor total da proposta. Essa prática denota a ausência de análise de custos reais orçados dos itens, presumindo-se estimativa. Esta afirmação fica evidente ao se comparar o cronograma físico-financeiro, cujos percentuais de pesos permanecem inalterados, façanha esta somente possível com aplicação de um percentual uniforme em todos



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

os itens das planilhas; b) corroborando o tópico anterior, a planilha de composição de custos unitários – exigência do item 16.2 do Edital – contendo composições com relação a materiais e serviços do objeto da licitação, para cada item da planilha que consiste simplesmente em decompor o preço unitário com mão de obra (M.O + encargos) e materiais. É de ressaltar que a decomposição do preço unitário do item que representa material e mão de obra não corresponde à realidade pois, invariavelmente atribui aleatoriamente 50% material e 50% mão de obra (exemplificando: item 9.3 – instalação do piso vinílico do plenário: preço unitário = R\$ 155,38 – material = R\$ 77,69; mão de obra = R\$ 77,69). Ressalvando mais uma vez, as considerações delineadas não prejudicam a habilitação por se tratar de fases distintas. **Da Fundamentação Legal:** Os documentos submetidos à análise nesta fase consistem de modo especial: **Nível II** – Habilitação jurídica, destacando-se tratar-se de Sociedade Limitada, optante pelo Simples Nacional, regulado pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Neste ponto urge destacar divergência na documentação apresentada: o demonstrativo do BDI apresenta como componentes 3 tributos: ISS, PIS e COFINS; contudo, a empresa licitante é optante pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL, no qual não há incidência específica desses tributos. Contrato social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal apresenta capital social subscrito e integralizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista; atendendo as exigências do Edital. **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal: atendendo as exigências do Edital. **Nível V** - Qualificação Técnica: Consistindo de Capacidade técnica-profissional e Capacidade técnica-operacional. Necessária para a garantia da execução de excelência (a tempo, modo e qualidade). A regularidade perante o órgão de classe – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando o registro e quitação mediante certidão expedida em 15/04/2024, entre outros dados tem cadastrado o capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A referida certidão consigna em sua pag. 2, no item “Observações” importante ressalva : (...) “ 2. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra modificação posterior dos elementos nela contidos e que impliquem em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, no Crea-DF." Desta feita há dados da Certidão estão em desacordo com o instrumento constitutivo (contrato social), invalidando, assim, a certidão. Nível VI – Qualificação econômico-financeira: da análise realizada nos balanços patrimoniais (BP) apresentados (2021, 2022, 2023), concluímos que os mesmos apresentam inconsistências insanáveis a saber: a) primeiramente contrariam o instrumento constitutivo (contrato social), o qual consigna que o capital social subscrito e inteiramente integralizado é R\$ 500.000,00, em resumo, põe em desacordo a Qualificação Jurídica e Qualificação Econômico-Financeira; b) esta divergência altera os valores de Patrimônio Líquido, Ativo e Passivo e, consequência, os índices de situação financeira LG, SG e LC; c) por fim, concluímos por inconsistências na conta Lucro/Prejuízo Acumulados (PLA), considerando que não se vislumbra distribuição de lucros nos demonstrativo contábeis, o valor do VLA do exercício encerrado deveria corresponder à soma do valor do VLA do exercício anterior com o Lucro Líquido do exercício (constante do DRE). Exemplo: - Exercício 2023: Lucro Líquido = R\$ 1.435.724,83; Lucro Acumulado = R\$ 2.158.721,621. Exercício 2024: Lucro Líquido = R\$ 579.818,63; Lucro Acumulado = R\$ 2.738.540,25. Como se observa diverge dos BP's apresentados.

Da Conclusão: De todo o acima exposto na Fundamentação, em análise detalhada da documentação de habilitação enviada pela licitante, os membros presentes da comissão de acompanhamento de reforma do prédio em conjunto com os membros da equipe de apoio e Agente de Contratação, em comum acordo, concluíram: 1- A Administração Pública tem o dever de, mediante o ato motivado, tomar todas as precauções que apresentarem necessárias a preservar o princípio do interesse público. Dentre os objetivos da licitação, a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública não significa necessariamente a de menor custo. Essa vantajosidade se consuma com outros requisitos, que são apurados nas diversas fases do processo licitatório. É vedada a discricionariedade ao agente público, quando há disposição legal regulando a matéria. No caso em apreço, destaca o Edital: "**18.17. Será inabilitada a licitante que (...), que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e**



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006". Assim sendo, o entendimento é pela **INABILITAÇÃO** da licitante por não apresentar ou apresentar em desacordo, documentos que comprovem **INTEGRALMENTE** os documentos exigidos no item 17 – Da Habilitação, do Edital.

Três Corações/MG, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Gomes Conceição
Agente de Contratação (mtr. 201)

Carla Ferreira de Paula
Apoio (mtr. 389)

Sônia de Fátima Salviano
Apoio (mtr. 197)

Cleber Couto
Diretor Geral

Ivo Cardoso Faleiros
Apoio (mtr. 30)

Vitor Marcelino
Engenheiro - Diretor Financeiro